



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**CAPÍTULO I - DA OBRA**

O presente Memorial Descritivo, bem como as Especificações Técnicas nele contido, destina-se à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CANTEIRO CENTRAL E DE 02 (DUAS) PRACAS NESTE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS/SE.**

Obs: Em qualquer divergência encontrada entre os elementos do projeto, deverá ser obedecido o seguinte critério:

- a) Nas divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala;
- b) Nas divergências entre detalhes e plantas gerais, prevalecerão os detalhes;
- c) Nas divergências entre especificações e plantas, prevalecerão as especificações;
- d) Nas divergências entre as medidas verificadas “in loco” e as cotas apresentadas, prevalecerão as primeiras.

Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes, especificações inclusive acréscimos, somente serão admitidos com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, e será anotada no livro de ocorrência da obra, assim como todo acompanhamento dos trabalhos no decorrer da obra.

Exigir-se-á emprego de mão de obra de primeira qualidade, na execução de todos os serviços especificados.

Os materiais e/ou serviços não previstos nesta Especificação constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela FISCALIZAÇÃO.

Todo material considerado "similar" deverá ser previamente submetido à apreciação da FISCALIZAÇÃO, devendo a autorização do mesmo ser dada por escrito.

**CAPÍTULO II - DA RESPONSABILIDADE DO EMPREITEIRO**

A responsabilidade do empreiteiro é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

A presença da FISCALIZAÇÃO não implica na diminuição da referida responsabilidade da empreiteira.

É de inteira responsabilidade da empreiteira, a reconstituição de quaisquer danos e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

avarias causadas a serviços realizados, motivados pela construção inclusive aos de viação e urbanização.

A empreiteira deverá verificar "in loco" para tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos e mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, a segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra, tendo em vista que qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de inteira e única responsabilidade da empreiteira, correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstituição e indenização de quaisquer serviços ou edificações.

É de inteira e única responsabilidade da firma empreiteira o pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros e tudo mais que se fizerem necessários à conclusão e quitação dos encargos da referida obra.

É de inteira responsabilidade da empreiteira, a apresentação ao fiscal da obra, de todo e qualquer material a ser utilizado na mesma, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

Não serão aceitos pela fiscalização, os serviços executados que não tenham sido previamente aprovados.

Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficaram sujeitas a aceitação pela fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a (s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

A empreiteira sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a referida obra.

Deverá obrigatoriamente a empreiteira ter no local da obra um profissional (Engenheiro) legalmente habilitado no CREA da 21a Região, como responsável geral da obra, auxiliado por encarregados gerais.

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venha a integrar o Contrato e que não tenham sido fornecidos pela FISCALIZAÇÃO, inclusive projetos complementares, será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade do empreiteiro, inclusive detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nesta especificação e que



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

sejam necessários ao bom andamento da obra.

Caberá a empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando ao fiscal, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos, transferirá à empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

Deverá a empreiteira facilitar por todos os meios, os trabalhos da FISCALIZAÇÃO, mantendo inclusive no local da obra, em lugar adequado e em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes e especificações.

Deverá a empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra com a remoção de todos os entulhos resultantes tanto no interior da mesma, como na área de serviço.

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os detalhes, desenhos, especificações, instruções fornecidas pela PREFEITURA ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a FISCALIZAÇÃO além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição dos mesmos que será realizada pela empreiteira. Do mesmo modo, deverão ser removidos da área da obra, os materiais dessas demolições e aquelas que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS À EXECUTAR**

**1. SERVIÇOS PRELIMINARES**

**1.1. Placa da Obra**

A Placa deverá ser afixada em local visível, informando o valor, a fonte de recursos, início e término da execução, firma executora e responsável técnico referente a obra em questão.

**1.2. Instalações Provisórias**

As instalações provisórias de água, esgoto e luz deverão obedecer rigorosamente às prescrições e exigências dos órgãos públicos e/ou concessionárias responsáveis pelos serviços.

**1.3. LOCAÇÃO**

A locação deverá ser feita com piquetes em madeira.

**2. PAVIMENTAÇÃO**

O Piso no entorno da praça será em concreto simples despolado, com fck de 15 MPa, com espessura de 7 cm, assentado sob lona plástica.

A pavimentação em piso tátil e as rampas para deficiente deverão obedecer as normas da ABNT.

O Meio-fio deverá ser executado em concreto pré-moldado com dimensões de 12 x 30 cm, assentado sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa traco 1:3 (cimento e areia).

**3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

O projeto para as instalações elétricas de luz e força será fornecido pela Contratante.

**3.1. Considerações Gerais**

A instalação elétrica deverá atender rigorosamente às especificações e detalhes respectivos, normas de fabricantes, normas técnicas, a legislação que rege o assunto.

A firma construtora fornecerá e instalará todos os equipamentos necessários à instalação elétrica.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

A execução das instalações elétricas só se dará após atender rigorosamente às especificações e detalhes respectivos, normas de fabricantes, bem como às normas técnicas da ABNT, e a legislação que rege o assunto.

As execuções das instalações elétricas só poderão ser feitas por firmas especializadas e profissionais devidamente habilitados, o que não eximirá a empreiteira da responsabilidade pelo perfeito funcionamento das mesmas.

As instalações elétricas só serão aceitas, quando entregues em perfeitas condições de funcionamento e ligados definitivamente à rede da empresa fornecedora de energia.

As emendas dos eletrodutos serão feitas por meio de luvas tendo-se o cuidado de eliminar rebarbas que possam prejudicar a enfição.

As ligações dos eletrodutos à caixa de derivação, deverão ser feitas por intermédio de arruelas e buchas de alumínio, rosqueadas e fortemente apertadas, no caso de eletrodutos rígidos.

As caixas de derivação que ficarem dentro da estrutura deverão ser cheias de serragem molhada e rigidamente fixadas às formas.

Todos os cortes necessários para embutir os eletrodutos e caixas, deverão ser feitos com máximo cuidado, a fim de causar o menor dano possível aos serviços já executados.

Os eletrodutos serão chumbados com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

Antes da enfição os condutores serão lubrificados com talco ou parafina, não sendo permitido o emprego de outros lubrificantes.

Sempre que solicitado pela fiscalização, deverá a empreiteira fornecer amostras de material que irá empregar, como também ensaios de resistências isolamentos e condutibilidade, assim como os outros esclarecimentos que forem pedidos.

Todas as emendas dos condutores serão feitas nas caixas, não sendo permitidas em nenhum caso, emendas dentro dos eletrodutos.

A enfição só será executada após terminados todos os serviços que possam concorrer para a penetração de umidade na tubulação, tais como: revestimentos de paredes, pisos, etc.

Todas as emendas deverão ser soldadas e isoladas com fita de borracha até formar uma espessura não inferior a do isolamento normal do condutor, devendo em seguida receber uma camada de fita isolante plástica.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**4. URBANIZAÇÃO**

A urbanização deverá ser executada conforme projeto e planilha orçamentária.

**5. PORTAL**

O portal será executado com peças de eucalipto tratado.

**6. DIVERSOS**

**6.1. Limpeza Final**

Os serviços de limpeza final deverão satisfazer ao que se estabelece nas especificações a seguir:

Todas as pavimentações serão limpas e abundantemente lavadas, com o cuidado necessário para não serem danificadas outras partes da obra.

Quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida sobre superfícies de pisos, revestimentos, etc. serão removidos com particular cuidado.

Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nas esquadrias de ferro, suas ferragens, etc.

**6.2. Arremates Finais e Retoques**

Após a limpeza final, serão feitos todos os pequenos arremates e retoques que forem necessários.

**6.3. Testes de Funcionamento e Verificação Final**

A empreiteira verificará cuidadosamente as perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações, ferragens, etc.

**6.4. Remoção Final do Entulho**

Serão cuidadosamente limpos e varridos todos os acessos e áreas removendo-se todo o entulho de obra existente.

**7. ENTREGA DA OBRA**

Antes da entrega da obra, a firma providenciará as ligações definitivas de água, esgoto, luz, força e demais instalações necessárias.

A firma empreiteira só poderá entrega da obra, depois que a Comissão de Recebimento fizer uma visita para constatar o seu bom estado de construção e funcionamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

Será feita uma verificação no funcionamento de todas as instalações, aparelhos, peças, ferragens, esquadrias e qualquer peça que seja encontrada danificada, será corrigida ou substituída pela empreiteira.

Também deverá ser entregue o Livro de ocorrência, à Comissão de Recebimento.

As cauções e retenções só serão liberadas, após a comprovação do pagamento do débito referente às instalações provisórias de água e luz, durante a execução da obra, e apresentação dos recibos de ligações definitivas de água e luz.

A entrega definitiva da obra não exime a empreiteira, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (lei 3.071 - Código Civil), que define um prazo de cinco anos para garantia da obra.

Simão dias/SE, 2 de maio de 2017.

---

**IVO SANTANA LIMA**  
Engenheiro Civil - CREA 271066027-0